

Jorge M. M. Carvalho NOTÁRIO
Livro <u>747-A</u>
Fl. <u>39</u>
<u>J</u>

18

R.A.-----ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO-----

----- No dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial em Ponta Delgada, sito na Rua Dr.º Hugo Moreira, n.ºs 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:----

----- a) Maria de Jesus Sousa Medeiros Pacheco, casada, natural da freguesia de Arrifes, do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Dr.º Luís Bernardo Leite Ataíde, n.º 10, na freguesia de S. José do concelho de Ponta Delgada, titular do C.C. n.º 07505259 8ZY8 válido até 09/01/2020 emitido pela República Portuguesa; e-----

----- b) Maria Manuela Oliveira Castro Pereira, casada, natural da freguesia de S. José, do concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua Dr. Luís Bernardo Leite Ataíde, n.º 9, titular do C.C. n.º 07505259 8ZX0 válido até 14/12/2029 emitido pela República Portuguesa, as quais outorgam na qualidade de membros da Direcção, respectivamente de Presidente e Tesoureiro, com poderes para o acto em nome e em representação da:-----

----- "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS DEFICIENTES DO ARQUIPELAGO DOS AÇORES", N.I.P.C. 512 015 333, Instituição Particular de Solidariedade

Social, com sede no concelho de Ponta Delgada.-----

----- Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos seus indicados cartões de cidadão e a sua qualidade bem como a suficiência dos seus poderes, para o presente acto, pelos seus estatutos, publicados inicialmente no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, na III Série, número 240 de treze de Outubro de mil novecentos e setenta e seis, e posteriores alterações efectuadas datadas de quinze de Junho de dois mil e onze, e em dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, publicadas no Portal MJ - Publicação On-Line de acto Societário, conjugados com três públicas-formas de três actas, uma delas do termo de posse da Direcção datado dezasseis de Abril de dois mil e dezasseis, outra da acta número "Setenta", da reunião da Assembleia geral realizada em dezoito de Junho de dois mil e dezasseis e outra da acta número "Setenta e oito", da reunião da Assembleia geral realizada em doze de Junho de dois mil e vinte, ambas para deliberação da alteração de estatutos que agora vão formalizar, documentos estes que se arquivam.-----

----- AS OUTORGANTES DECLARARAM:-----

----- Que, na sua referida qualidade de membros da Direcção da Associação supra referida, pela presente escritura, dando cumprimento ao aprovado por

JA

Livro	747-A
Fl.	40
	JA

unanimidade dos associados presentes nas ditas reuniões da assembleia geral, ALTERAM os estatutos da mesma, adequando-os à atual realidade da associação, corrigindo/alterando os Estatutos fixados pela escritura pública de "Alteração de Estatutos", datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada neste mesmo Cartório Notarial no Livro de Notas para Escrituras Diversas número "Quinhentos e quarenta e três-A", iniciada a folhas setenta e um, alterações estas, efetuadas de acordo com a comunicação do "ISSA - Instituto de Segurança Social dos Açores", (Ofício ISSA-Sai 2016/13666 de 19/05/2016), dando assim nova redacção a vários dos seus artigos, nomeadamente ao n.º 1 do Artigo 15º, n.º 1 do Artigo 23º, alínea d) do Artigo 25º, alínea a) do n.º 2 do Artigo 26º e n.º 7 do Artigo 31º, adicionando ainda um ponto n.º 8 ao Artigo 31º e eliminando a Alínea g) do Artigo 32º, (renumerando assim conseqüentemente as restantes alíneas deste último artigo). Que mantêm no entanto inalterada a sede social, objecto da Associação e sua denominação.-----

----- Que, em função destas alterações e com vista a uma maior clareza dos referidos estatutos, reproduzem-nos integralmente, agora com as alterações efectuadas, em documento complementar anexo que faz

parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64 do Código do Notariado, dispensando a sua leitura.-----

----- Que assim dão por concluída a presente escritura.-----

----- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

----- ARQUIVA-SE: As referidas públicas-formas das atas da tomada de posse e das deliberações da assembleia geral, relacionadas com a presente alteração.-----

----- Foi feita às outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

• Maria José Pacheco

• Daniel Pereira

• José Manuel de Almeida
O Notário
Ant. Neg. 805 0 u 3000

Doen: 34
L.º 747-A / S.º 039
29/09/2020

38
sup J A
sup

Documento complementar elaborado nos termos do disposto no artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, o qual faz parte integrante da escritura, lavrada no Cartório Notarial em Ponta Delgada a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, no livro de Notas para escrituras diversas número "Setecentos e quarenta e sete-A, iniciada a folhas "trinta e nove".

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS DEFICIENTES DO ARQUIPELAGO DOS AÇORES

CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede em Ponta Delgada, que tem personalidade jurídica, natureza de pessoa colectiva de utilidade pública e é uma entidade da economia social sujeita aos princípios orientadores da Lei n.º 30/2013, de 8 de Maio.

Artigo 2.º

1. A Associação tem por fim a recuperação social de todas as crianças deficientes da Região Autónoma dos Açores, mediante adequados sistemas de assistência e educação, já existentes ou a criar e desenvolver pelo estado ou Governo Regional e supletivamente pela própria Associação.-----

2. A Associação poderá, com vista à melhor realização dos seus fins, nomeadamente:-----

a) Negociar e celebrar acordos e parecerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras Associações, com instituições particulares de solidariedade social e com entidades nacionais e estrangeiras empenhadas na recuperação social de crianças com deficiência;-----

b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;-----

c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de actuações de carácter dinamizador e educativo;-----

3. Especificamente e para concretização do seu fim, a Associação pode conceder bens, prestar serviços e desenvolver actividades de intervenção social, designa mente de:-----

a) Apoio à infância e à juventude;-----

b) Apoio à família e comunidade em geral;-----

c) Apoio à integração social e comunitária;-----

d) Promoção da saúde, com a prestação de tratamentos de doença do foro mental ou psiquiátrico e de demências;-----

e) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para

48
ad J
ad

a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição.-----

CAPITULO II

Dos Sócios - Admissão, Classificação, Deveres e Direitos

Artigo 3º

1. Podem ser sócios da Associação as pessoas singulares maiores ou emancipados e as pessoas colectivas.-----

2. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.-----

3. Os sócios possuem as seguintes categorias: efectivos, fundadores, beneméritos, honorários e ordinários.-----

Artigo 4º

1. São sócios efectivos:-----

a) Os pais, irmãos ou tutores dos utentes da instituição, mediante manifestação de vontade neste sentido e sua aceitação pela Direcção;-----

b) As pessoas singulares que voluntariamente se proponham, com manifesto interesse, a colaborarem para o bom funcionamento da instituição, cuja aceitação depende da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. A percentagem dos sócios efectivos que adquirem essa qualidade pela presente alínea nunca poderá ser superior a vinte por cento dos sócios efectivos.-----

2. São sócios fundadores as pessoas que subscreveram o primitivo Estatuto da Associação.-----

3. São sócios beneméritos os sócios que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-----

4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-----

5. São sócios ordinários as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com uma quota regular para as receitas da instituição.-----

6. O número de sócios é ilimitado.-----

7. Os direitos dos sócios não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou utentes dos serviços prestados pela Associação, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer outros direitos ou interesses que lhe respeitem.-----

Artigo 5º

Os sócios efectivos têm direito a:-----

5
cup 3
MP

- a) Assistir e participar nas reuniões da Assembleia-Geral;-----
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;-----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 26º;-----
- d) A visitar, gratuitamente, as obras e serviços sociais da instituição e a utilizá-los com observância dos respectivos regulamentos;-----
- e) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique o interesse legítimo;-----
- f) Votar na Assembleia Geral.-----

2. Os sócios fundadores têm os mesmos direitos dos sócios efectivos e têm a prerrogativa de serem denominados nesta qualidade.-----

3. Os sócios beneméritos, os sócios honorários e os sócios ordinários têm apenas e só o direito de participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, excepto os sócios beneméritos que tenham sido efectivos, esses mantêm os seus direitos de sócios efectivos.-----

Artigo 6º

1. Os sócios efectivos têm o dever de:-----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;-----

- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;-----
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;-----
- d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos nos órgãos da
- e) instituição para que foram eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no quadriênio anterior;-----

2. Os sócios honorários e os sócios beneméritos, sem prejuízo n.º 3 do artigo 5º, têm o dever de:-----

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;-----
- b) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais.-----

3. Os sócios ordinários têm o dever de:-----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;-----
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;-----
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais.-----

Artigo 7º

1. Os sócios efectivos que violarem os deveres estabelecidos no n.º 1 do artigo 6º ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

- a) Repreensão;-----
- b) Suspensão de direitos até noventa dias;-----
- c) Expulsão.-----

68

Handwritten signature and initials.

2. São expulsos os sócios efectivos que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a instituição.-----

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, são da competência da Direcção.-----

4. A aplicação da sanção de expulsão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.---

5. A aplicação das sanções previstas neste artigo só se efectivará mediante audiência obrigatória do sócio.-----

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

Artigo 8º

1. Os sócios efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 5º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

2. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:-----

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;--

b) Sejam maiores;-----

c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.-----

3. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os sócios que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

Artigo 9º

A qualidade de sócio não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.-----

Artigo 10º

1. Perdem a qualidade de sócio:-----

a) Os que pedirem a sua demissão;-----

b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante doze meses;-----

c) Os que forem expulsões nos termos do n.º 2 do artigo 7º.-----

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.-----

Artigo 11º

O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

78

ad 5
A

amp

Artigo 12°

São Órgãos sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----

Artigo 13°

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Associação é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.-----

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais titulares do Direcção, podem estes ser remunerados nos termos legais, nos termos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.-----

Artigo 14°

Os Órgãos Sociais podem ter listas de suplentes e caso estas não existam, no caso de vagatura, a Mesa da Assembleia Geral é repostada por um sócio efectivo presente na Assembleia e nos outros Órgãos é feita uma eleição intercalar.-----

Artigo 15°

1. Todos os órgãos da Associação são eleitos por um período de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro.-----

2. As eleições serão realizadas por listas conjuntas, eleitas por maioria simples e votação secreta.-----

3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, até

trinta (30) dias após o acto, sendo a posse dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral.-----

4. Não se verificando a suspensão por procedimento cautelar contra a deliberação de eleição e caso a posse não seja conferida nos termos do número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia geral entram em exercício independentemente da posse.-----

Artigo 16º

5. Em caso de vagatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----

6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-

Artigo 17º

1. Os membros dos Órgãos da Associação podem ser reeleitos, consecutivamente, mais de uma vez, observado o limite para o Presidente da Direcção que apenas poder ser reeleito para três mandatos consecutivos.-----

2. Para observância dos limites de mandatos consecutivos do Presidente da Direcção referido no número anterior não contam os mandatos já exercidos e o que esteja em curso à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro.-----

SB
cap 6
f
atw

3. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.-----

Artigo 18º

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

Artigo 19º

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação ou resolução e a reprovarem com declaração em declaração exarada na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

Artigo 20º

1. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivem em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.-----

2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.-----

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.-----

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.-----

5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:-----

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;-----

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.-----

Handwritten notes in the top right corner, including a large '28', a '7', and a signature.

Artigo 21º

1. Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, porém, cada sócio, não poderá representar mais de um sócio.-----

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do sócio se encontrar reconhecida notarialmente.-----

Artigo 22º

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.-----

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 23º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, gozando de capacidade eleitoral ativa os sócios que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por um

secretário, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das reuniões.-----

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a este eleger os respectivos substitutos de entre os sócios presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião, nos termos do artigo 14.º dos presentes Estatutos.-----

4. Só têm direito a voto os sócios efectivos, fundadores e beneméritos que tenham sido efectivos.-----

Artigo 24º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:-----

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----

b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.-

Artigo 25º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e necessariamente:-----

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;-----

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, e a totalidade ou maioria dos membros

108
cup 8 f
amp

- da Direcção e o Conselho Fiscal, incluindo os respectivos substitutos;-----
- c) Apreciar, discutir e votar anualmente o Relatório de Actividades e Contas do exercício do ano anterior, bem como o plano de Actividades e Orçamento, de Exploração previsional e investimentos, propostos pela Direcção para o exercício seguinte, além das revisões orçamentais;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico e a realização de financiamentos e mútuos onerosos;-----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;-----
- f) Deliberar sobre dissolução da Associação e respectivos bens;-----
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos da Associação por actos praticados no exercício das suas funções;-----
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;-----
- Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutários dos outros órgãos e nos casos não previstos neste Estatuto.-----

Artigo 26°

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos da Associação;-----
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem disponíveis para consulta dos sócios na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida;---
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal e programa de acção para o ano seguinte, documentos que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos associados nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.-----
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, e ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

118
cap 9
I
amp

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias consecutivos de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita através de correio eletrónico ou por carta dirigida a cada associado ou ainda através de anúncio publicado em um jornal diário da área da sede da Associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.-----
3. A convocação da assembleia geral é publicitada nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da instituição, bem como através de anúncio publicado em um jornal diário da área da sede da Associação.-----
4. Os documentos referentes aos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida.
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.-----

Artigo 28°

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.-----
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos Membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----
3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá reunir se estiverem três quartos dos requerentes.-----

Artigo 29°

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes, não contando as abstenções.-----
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 25° só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.-----
3. No caso da alínea e) do artigo 25°, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um numero de sócios igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o numero de votos contra.-----

128
CP 10
A
M

Artigo 30°

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.-----
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalho.-----

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 31°

1. A Direcção da Associação é o órgão de administração da Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores e é composta, no mínimo, por cinco membros, dos quais um será Presidente, e bem assim três suplentes;-----
2. Os membros efectivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si o Vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o vogal, sob proposta do Presidente da Direcção;-----

3. Os sócios suplentes podem ser chamados à colaboração coma Direcção quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efectivos;---
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direcção, depois de esgotados os respectivos suplentes, chamados à efectividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais, para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.-----
5. O termo do mandato dos membros da Direcção eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----
6. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários.-----
7. Os lugares da Direcção não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.-----
8. Os trabalhadores da Associação, ao qual se refere o número anterior, terão de ser obrigatoriamente sócios efectivos, nos termos destes Estatutos.-----

Artigo 32º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

13 §
Cep. J
AMP

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;-----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;-----
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;---
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação;-----
- g) Praticar e promover as acções conducentes aos fins da Associação e ao seu desenvolvimento;-----
- h) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento e o Relatório de Actividades e Contas do Exercício, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;-----
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos mediante donativos ou subscrições.-----

Artigo 33°

Compete ao Presidente da Direcção:-----

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;-----
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dela;-----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;-----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que carecem de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;---
- f) Decidir, nas reuniões da Direcção, com voto de desempate, excepto nos casos em que seja obrigatório o voto secreto;-----
- g) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Direcção.-----

Artigo 34°

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

Artigo 35°

Compete ao secretário:-----

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;-----

148
12
Cup
A
Cup

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----

c) Superintender nos serviços de secretaria.-----

Artigo 36°

Compete ao tesoureiro:-----

a) Receber e guardar os valores da Associação;-----

b) Promover a escritura de todos os livros de receita e de despesa;-----

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente ou vice-presidente da Direcção;-----

d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;---

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, promovendo a cobrança e arrecadação de receitas e a realização dos pagamentos da Associação.---

Artigo 37°

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.-----

Artigo 38°

1. A Direcção terá, no mínimo, uma reunião por mês, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus mesmos, em dia e hora previamente designados e

anunciados, salvo se ponderadas as circunstâncias que o justifiquem, for mais conveniente antecipar ou adiar a realização de determinada reunião para os meses imediatamente anterior ou seguinte.-----

2. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que for julgado conveniente e por convocação da iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos membros. Nesse caso, as deliberações recairão somente sobre os problemas que justifiquem a sua convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos à ordem do dia, a menos que, encontrando-se presentes todos os seus membros, se delibere em sentido contrário.-----

3. A Direcção só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria dos seus membros em exercício, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação, o Presidente da Direcção tem voto de qualidade.-----

4. Os membros da Direcção não podem efectuar contratos com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta, caso em que a Direcção pode autorizar esses contratos, devendo obter para o efeito posterior ratificação por parte da Assembleia Geral.-----

Artigo 39º

1. A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro ou, na sua falta ou

158
13
f
MAD

impedimento, do Vice-Presidente e do Secretário.-----

2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção ou de outra pessoa nomeada para o efeito.-----

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 40º

1. O Conselho, que é o órgão de fiscalização da Associação, é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.-----
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.-----
3. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os associados que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.-----
4. No caso de vagatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vice-presidente e este pelo Secretário.-----
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento

- das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.-----
6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
7. Os lugares do Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição, nem pode exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhador da Associação.-----

Artigo 41º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:-----

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, bem como sobre os actos dos órgãos sociais nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;-----
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, quando para tal for convocado pelo Presidente da Direcção;-----
- c) Dar parecer sobre os documentos previsionais e de prestação de contas, bem como sobre qualquer outro assunto que os órgãos sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis.

Artigo 42º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias

768
14
f
anf

para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

Artigo 43º

1. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, por convocação do presidente uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.-----

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.-----

CAPÍTULO IV

Das receitas

Artigo 44º

1. São receitas da Associação:-----
 - a) O produto das jóias e quotas dos sócios;-----
 - b) As participações dos utentes;-----
 - c) Os rendimentos de bens próprios;-----
 - d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;-----
 - e) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas;-----
 - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições, bem como o produto de campanhas de angariação de fundos;----

g) Outras receitas.-----

Artigo 45°

Quando a Associação achar conveniente poderá elaborar acordos com entidades, serviços ou outras instituições sempre com o fim de atingir os objectivos previstos no artigo 2°.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 46°

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 47°

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 48°

A Associação poderá ter um Regulamento para eleição dos órgãos sociais, bem como um Regulamento Interno, que não contrariem os estatutos e a lei, elaborados pela Direcção, devendo os mesmos ser aprovados pela Assembleia Geral.

178
15

Artigo 49º

1. Constituído por quarenta e nove artigos, este Estatuto revoga integralmente os anteriores Estatutos da Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores e entra imediatamente em vigor após aprovado em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.-----

2. Nas matérias relativas aos órgãos sociais, as alterações constantes do presente compromisso só entrarão em vigor no final do mandato social em curso à data da sua publicação.---

- Maria Jesus Pacheco
- Daniel Pereira
- José Manuel de Almeida
- [Signature]
- [Signature]